



Guarda Civil Municipal 2ª Classe – Masculino

INSCRIÇÃO 2000326781

SOLICITAÇÕES

A corrida foi feita na chuva, não estava chovendo forte, mas foi o suficiente para molhar o tênis, na hora da execução da I-B - Flexão e extensão dos braços - Apoio de frente sobre o solo em decúbito ventral (para homens):

a) O candidato posiciona-se inicialmente deitado, peito voltado ao solo (decúbito ventral), pernas estendidas e unidas e ponta dos pés tocando o solo; mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos voltados para frente do corpo, membros superiores estendidos com a abertura um pouco maior que a largura dos ombros, corpo totalmente estendido;

Primeiro não foi iniciado a prova do jeito especificado no edital, a prova se iniciou com o peço do corpo seguro nos braços, ou seja de cima Para baixo e não debaixo para cima como especifica o edital citado acima, e além disso fizeram a prova numa sala onde o piso era de taco escorregadio e isso ocasionou eu escorregar no exercício pois meus pés (tênis) estava molhados devido a corrida exercício feito primeiro, na hora da execução o pé de apoio escorregou levando o corpo a tocar o solo e parando a contagem do exercícios fui prejudicado nessa prova por esse motivo e não conseguindo completar a prova; e na prova Resistência Abdominal – Remador, o avaliador que estava fazendo a contagem não considerou a última execução, na hora que ele falou acabou o tempo eu estava na metade da execução com os membros estendidos passando o joelho só faltava deitar para considerar uma execução e como em qualquer outro esporte como por exemplo no basquete que quando apita o termino do jogo, se a bola foi lançada para a cesta e na trajetória da bola deu apitou de termino e a bola cair na cesta o ponto e considerado, devido a esses fator a execução tem que ser considerada pois teve a execução completa, quero que seja considerado a contagem do ponto ou a repetição dos exercícios ao qual fui prejudicado!

ANÁLISE

Improcedente a alegação do recorrente, erroneamente alega que a prova **I-B - Flexão e extensão dos braços - Apoio de frente sobre o solo em decúbito ventral (para homens)** não foi iniciada conforme previsto no Edital de Abertura do certame, porém, como o próprio transcreveu os subitens relacionados à prova em questão, fica evidente que a mesma decorreu exatamente como previsto no Edital.

Outro equívoco em sua contestação ocorre no momento em que o reclamante afirma que o pé de apoio escorregou devido ao piso ser de taco escorregadio por seus calçados estarem molhados. Ocorre que tal prova, trata-se de um exercício de cadeia cinética fechada, impossibilitando qualquer deslocamento dos pontos de apoio, independentemente do tipo de piso do local, aplicado.

A respeito da reclamação sobre a interrupção submetida pelo avaliador, da contagem das repetições da prova supracitada, tal fato não ocorreu como alega o reclamante, e sim, porque o candidato apoiou o tórax no solo, não conseguindo retornar à posição descrita no **subitem a**, para assim completar a vigésima execução do exercício e dar continuidade na contagem das repetições.

De toda forma, de 24 repetições exigidas no exercício, o concorrente realizou apenas 19, faltando, pois, quase 20% de movimentos corretamente executados para lograr a sua aprovação, e com resultado tão substancialmente abaixo do exigido não há como lograr aprovação no teste.

Por fim, no que se refere à prova **II - Resistência Abdominal – Remador (para homens e mulheres)**, o avaliado coloca-se em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo, por contração da musculatura abdominal, curva-se à posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos membros superiores estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, retornando o avaliado à posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos, completando dessa forma, 1 movimento inteiro. O objetivo é realizar o maior número de execuções possível no tempo destinado, portanto, as repetições foram registradas corretamente pelo avaliador, não considerando a última repetição, dado que a mesma não foi executada por completo dentro do intervalo de 60 segundos.

Por fim, ressalte-se que todos os candidatos realizaram as provas sob as mesmas condições, garantindo-se desta forma a necessária isonomia ao processo, sendo ainda os resultados aferidos por no mínimo dois profissionais especialistas com formação em Educação Física, os quais atestaram o resultado dos testes mediante assinatura do termo específico lavrado na ocasião, o qual juntamos ao presente recurso.

Diante de todo o exposto, o recurso deve ser indeferido.

DELIBERAÇÃO INDEFERIDO.



INSCRIÇÃO	2000328487
SOLICITAÇÕES	<p>A minha desclassificação se deve provavelmente ao número insuficiente de abdominais realizadas abaixo do parâmetro mínimo de 30 repetições em 60 segundos. Esclareço que logo após realizado o exercício, contestei imediatamente o resultado justificando que o pouco espaço com carteiras escolares ao redor me atrapalharam na realização do exercício, uma vez que em praticamente todas as repetições minhas mãos se chocavam contra as carteiras que estavam logo atrás de mim. Fui atendido pelos fiscais da Publicconsult que constataram ser verdade e, logo em seguida, o teste foi refeito. com o teste refeito, assinei 33 repetições em 60 segundos, mais que o suficiente de 30 repetições em 60 segundos. Portanto, todas as metas foram atingidas superando os parâmetros mínimos de cada teste físico. Foram por mim cumpridos todos os requisitos previstos no edital, não havendo assim razão para a desclassificação no teste de aptidão física deste concurso. Sendo assim, peço que revejam a classificação provisória divulgada até o momento, me recolocando na colocação original.</p>
ANÁLISE	<p>Procedente a alegação do recorrente. Constatamos, a ocorrência relatada em "ATA DE PROVA", assinada por testemunhadas de que o recorrente realizou novo teste, no qual atingiu os parâmetros mínimos estabelecidos no edital para ser classificado.</p> <p>Portanto, o recurso deve ser deferido e reprocessada a classificação provisória para constar a classificação do candidato Renan Winter Pinto. Para comprovar as informações juntamos cópia da ata de prova e da planilha de avaliação do recorrente.</p>
DELIBERAÇÃO	DEFERIDO.